



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



PROJETO DE LEI Nº 01/2025 DE 22 DE JANEIRO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 7,50% (sete e meio por cento) de reajuste aos Servidores Municipais ativos e inativos, com data retroativa a 01 de Janeiro de 2025, incidente sobre seus vencimentos básicos, sendo que 4,77% (quatro inteiros, e setenta e sete centésimos por cento) referente aos índices inflacionários do período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, verificado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e 2,73% (dois inteiros, e setenta e três centésimos por cento) de ganho real.

Parágrafo Único - Não receberão o reajuste acima os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Endemias, que já recebem o piso salarial nacional da categoria.

Artigo 2º - Aplicam-se aos cargos criados toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Artigo 3º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - As despesas para o cumprimento desta lei correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 22 de Janeiro de 2025.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

(Projeto de Lei nº 01/2025)

1-) IMPACTO – 7,50%:

FOLHA ATUAL /MÊS DE DEZEMBRO/2024 (BASE).

DESPESAS C/ OS 10%	VALORES MENSAIS – AUMENTO	2025	2026	2027
3190.11 – Vctos e Vant. Físicas – P. Civil	75.311,59	903.739,08	903.739,08	903.739,08
3190.11 – 13º Salário	6.275,97	75.311,59	75.311,59	75.311,59
3190.11 – 50% férias	3.137,98	37.655,80	37.655,80	37.655,80
3190.13 – Obrigações Patronais	10.167,06	122.004,72	122.004,72	122.004,72
TOTAL	93.762,93	1.138.711,19	1.138.711,19	1.138.711,19

2-) ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Posição 12 meses (janeiro/2024 a dezembro/2024)

	VALOR	ÍNDICE
Gastos com pessoal 12 meses (jan/24 - dez/2024)	13.054.008,46	42,35%
Receita Corrente Líquida – RCL	30.825.914,49	
Impacto ANO	1.138.711,19	3,69%
Índice após o impacto		46,04%

Lutécia, 22 de janeiro de 2025.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



DECLARAÇÃO

LAUDEMIR LEATI, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

D E C L A R A, para os fins de cumprimento do inciso
II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de
Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o
Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária
Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade firmo á presente.

Lutécia, 22 de Janeiro de 2.025.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal

FIDES, LUMEN ET HARMONIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N.º 01/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2.025**, cuja ementa é a seguinte: **"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

No projeto de Lei em testilha, o Município de Lutécia demonstra sua busca incansável na valorização dos seus funcionários públicos, mormente na Gestão Política Administrativa 2025/2028, sendo atestado por suas ações e respeito aos comandos Constitucionais disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, numa junção de esforços de seus gestores juntamente com o trabalho do Legislativo Municipal.

O reajuste dos vencimentos dos servidores municipais de Lutécia, vem recompor o valor monetário da moeda registrada no período de 01/01/2024 à 31/12/2024, medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Assim, alicerçado no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que reza:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
.....
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"(DESTAQUE PROPOSITAL)

Nos termos da norma constitucional acima transcrita, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos municipais, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda ocasionada pela inflação no período compreendido na revisão.

Portanto, não resta qualquer dúvida que a revisão geral anual dos servidores públicos Municipal é legal e oportuna, pois a presente revisão será concedida a partir de 01 de janeiro de 2025 e para todos indistintamente, assim, reforça o que expressamente diz o artigo retromencionado acima, "sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Outrossim, patente que cada poder estabelece os índices de revisão geral anual dos seus servidores públicos, aqueles pertencentes a sua esfera de responsabilidade administrativa, bem como dos seus agentes políticos, no caso do Poder Executivo são os descritos no artigo 1º, privilegiando a independência entre os poderes, esculpido na Constituição Federal.

Ademais, além da recomposição da inflação, o executivo municipal oferta como ganho real o percentual de 2,73%, demonstrando a valorização que se aplica aos servidores municipais, pois representa o percentual total de recomposição e ganho real de 7,50%.

Diante disto, entendemos que o Governo Municipal não pode neste momento se esquivar de efetuar a reposição dos índices inflacionários registrados no período, conforme consta do bojo do Projeto de Lei, fazendo de forma a





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



preservar o valor monetário da moeda, e com fulcro no artigo 37, X da Carta Política Brasileira e mais o ganho real no importe de 2,73%.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta câmara e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 22 de Janeiro de 2025.


Laudemir Leati
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor:

VEREADOR JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal

LUTÉCIA – SP.

Prefeitura Municipal de Lutezia
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2024 A DEZ/2024

DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)													TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
LIQUIDADAS														
JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024			
DESPESA COM PESSOAL														
Vencios e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	930.601,95	845.881,90	847.790,41	899.560,09	885.945,72	889.095,63	876.316,81	869.083,51	888.754,45	881.900,60	887.770,32	1.821.733,15	11.524.434,54	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art. 18, par.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	15,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,62	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais	174.221,13	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	10.000,00	140.000,00	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	14.514,36	171.245,91	176.317,76	185.929,54	80.061,26	81.264,47	79.824,45	80.001,82	80.210,06	80.142,99	80.689,03	151.678,21	1.421.586,63	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	14.514,36	14.514,36	14.514,36	14.514,36	14.514,36	14.514,36	14.514,36	14.514,36	14.514,36	14.514,36	0,00	159.657,96	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	25.137,03	38.185,54	26.699,33	20.778,43	27.538,75	32.138,29	21.230,98	17.721,09	18.487,96	18.046,09	18.891,51	13.864,48	278.719,48	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	1.144.474,47	1.082.827,71	1.078.337,48	1.133.782,42	1.021.060,09	1.030.012,75	1.004.886,60	994.320,78	1.014.966,83	1.007.604,04	1.014.865,22	1.997.275,84	13.524.414,23	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	10.560,00	20.409,87	19.768,00	19.658,81	19.768,00	19.768,00	19.768,00	19.768,00	19.549,61	19.549,61	19.768,00	42.583,00	250.918,90	0,00
Despesa relacionada à transf. da União, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais (EC 127/2022)	18.960,03	18.960,03	14.461,11	16.710,57	16.710,57	16.710,57	15.399,30	14.743,67	14.743,67	14.743,67	14.743,67	42.600,01	219.486,87	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	29.520,03	39.369,90	34.229,11	36.369,38	36.478,57	36.478,57	35.167,30	34.511,67	34.293,28	34.293,28	34.511,67	85.183,01	470.405,77	0,00
TOTAL LIQUIDO (III) = (I - II)	1.114.954,44	1.043.457,81	1.044.108,37	1.097.413,04	984.581,52	993.534,18	969.719,30	959.809,11	980.673,55	973.310,76	980.353,55	1.912.092,83	13.054.008,46	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													31.241.376,56	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													206.802,07	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)													208.660,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)													30.825.914,49	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + III b)													13.054.008,46	42,35
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													16.645.993,82	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													15.813.694,13	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													14.981.394,44	48,60


Alaide Pereira de Sousa
CRC/SP184043/O-1
CPF 110.755.438-19

Data	Variação	Variação no Período	Acumulado 12 meses
01/2024	0.57%	0.57%	3.82%
02/2024	0.81%	1.38%	3.86%
03/2024	0.19%	1.58%	3.40%
04/2024	0.37%	1.95%	3.23%
05/2024	0.46%	2.42%	3.34%
06/2024	0.25%	2.68%	3.70%
07/2024	0.26%	2.95%	4.06%
08/2024	-0.14%	2.80%	3.71%
09/2024	0.48%	3.29%	4.09%
10/2024	0.61%	3.92%	4.60%
11/2024	0.33%	4.27%	4.84%
12/2024	0.48%	4.77%	4.77%

